autuado por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA em 19/03/2026 13:00:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 872/2025

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 872/2025.

Proposição de autoria dos Vereadores Sargento Nantes (PP) e Thammy Miranda (PSD), "dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, por empresas de transporte por aplicativo, de funcionalidade que permita às passageiras optarem por motoristas do sexo feminino, no âmbito do município de São Paulo".

Nos termos do projeto, a obrigação, circunscrita ao território do município de São Paulo, determina a **disponibilização** pelas empresas operadoras de transporte individual por aplicativo, de **funcionalidade que permita às passageiras do sexo feminino a opção de serem atendidas exclusivamente por motoristas do mesmo sexo.** Além disso, a funcionalidade de se optar pelo gênero deverá estar disponível de forma clara, acessível e permanente nas plataformas digitais das empresas de transporte por aplicativo, sem que haja qualquer custo adicional para a passageira decorrente da oferta desta funcionalidade.

Uma outra determinação às empresas prestadoras de serviço contida na proposta, é a opção de funcionalidade que garanta às motoristas cadastradas do sexo feminino a possibilidade de aceitar exclusivamente corridas de passageiras do mesmo gênero, caso opte por essa configuração.

De acordo com a exposição de motivos apresentada, mostrando pesquisa nacional de 2024, que alertou a gravidade da situação, em que 97% das mulheres brasileiras têm medo de sofrer algum tipo de violência durante seus deslocamentos urbanos, e que a cada 1,5 segundo uma mulher é vítima de assédio nas ruas do país. Os autores também apontam que "o medo constante de sofrer violência leva muitas mulheres a evitarem determinados horários, trajetos ou meios de transporte, comprometendo seu direito à mobilidade e à liberdade de ir e vir" Outra pesquisa apontada pelos autores alerta sobre relatos frequentes de assédio em transportes públicos e privados, inclusive em corridas por aplicativo, reforçam a necessidade de medidas específicas de proteção. Assim, outra pesquisa, desenvolvida pelo ITDP Brasil e CEERT, mostrada pelo relatório "Transporte para Todas", disponível para acesso em (https://itdpbrasil.org/wp-content/uploads/2023/04/Transporte-paraTodas-_-Resumo-Executivo.pdf), apontam que políticas públicas de mobilidade urbana não consideram adequadamente as necessidades de gênero, o que perpetua desigualdades e inseguranças".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da iniciativa, na forma de SUBSTITUTIVO.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória por aprimorar as políticas públicas de mobilidade no município de São Paulo, e que por isso deve prosperar, sendo, portanto, favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o parecer.

Matéria PAR 117/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/03/2026 e juntado ao PL 872/2025 por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717047.

autuado por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA em 19/03/2026 13:00:18.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 872/2025

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, reafirma a necessidade de assegurar segurança e bem-estar para as mulheres, inibindo situações propícias a assédio, e que a mobilidade urbana por meio de veículos de aluguel não poderia estar alheia aos esforços. Por isso ressalta que o projeto é oportuno e meritório, favorável, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável ao projeto, conforme os termos propostos pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 117/2026. Documento assinado digitalmente por MARCELO MESSIAS DOS SANTOS COSTA em 19/03/2026 e juntado ao PL 872/2025 por MARCELO MESSIAS SANTOS COSTA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=717047.